01-0089/1996

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0089/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0089/1996 DE 14/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANA MARIA QUADROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES NO PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVACOES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 18/03/02

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 14:29:46
00000013821-52

ARQUIVADO 20 02 1997

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe [illegible]

250

Folha n.º 01 do proc.
n.º 89 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0089/1996

Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art, 1º- Fica determinado que todas as creches municipais, deverão funcionar também no período noturno.

Parágrafo único- Por período noturno entenda-se o horário que vai das 18 horas às 6 horas do dia seguinte.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando se toda disposição em contrário.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 10 MAR 1999 ★
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1996.

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

DE REVISÃO
14 FEV 1996
-DT. 10-

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 14 OUT 1998 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL D' SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 / 23/02/96 a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 89 do 1996

JUSTIFICATIVA

Inúmeros trabalhadores exercem suas funções no período noturno ou precisam estudar para poder aprimorar-se e melhorar sua competência profissional.

A maioria deles não têm com quem deixar seus filhos menores, nesse período, em lugar que lhes assegure alimentação, segurança e carinho, fatores imprescindíveis para que cresçam de maneira saudável.

Além do que a certeza de que seus filhos estão sendo cuidados em uma creche faz com que os trabalhadores ou estudantes possam produzir muito mais em sua função.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 89 de 19 96 23 02 / 96 (a) Cadelva

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-02-96

À Com. de Const. e Justiça
23/06/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 26/02/96 às _____ hs

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 02 de 19 96.

[signature]
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 04 e 05

Em 24/04/96

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 02
N. 89 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 89 de 1996
O funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 23/02/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 24/04/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 24/4/96 as 18:50 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob

folha n.º 06/24/04/96 a)

Folha n.º 06 do proc
Nº 89 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal -obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/04/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 24/04/96. À Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

À Com. de Const. e Justiça.

25/04/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/04/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
Nº 89 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-0740/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0089/96.

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa dispor sobre o funcionamento de creches no período noturno.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A medida invade iniciativa privativa do Prefeito para os projetos de lei que disponham sobre os serviços públicos e a organização administrativa do Município, prevista no art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por isso, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23 04 96

PREJUDICADO

04 MAI 1996

PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-0603/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 04 / 1996
página 151 coluna 1
conferido:

Em 29/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 089 de 1996

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 30 de abril de 1996.

MEMO No. 110 /96

Ao nobre Ver. Anna Maria Quadros

O PL - 089 /96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo de ***30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

01380 900 - SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100-3º And - Sr. ...
VEREADORA ANA MARIA QUADROS

RECEBIDO NA A. T. M.:
02/05/96
às 15h35' horas

arrncime
23135

Folha n.o 09 do proc.
n.º do 19

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO 11 - REC
11-0057/1996

Inconformada com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário ao Projeto n- 089/96 venho recorrer desta decisão pelos motivos que exporei oportunamente.

APROVADO
04 DEZ 1997
PRESIDENTE

Sala das Sessões, Ana Maria Quadros

ANA MARIA QUADROS
vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 089 de 19 96 14.02.96 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 20-02-97

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

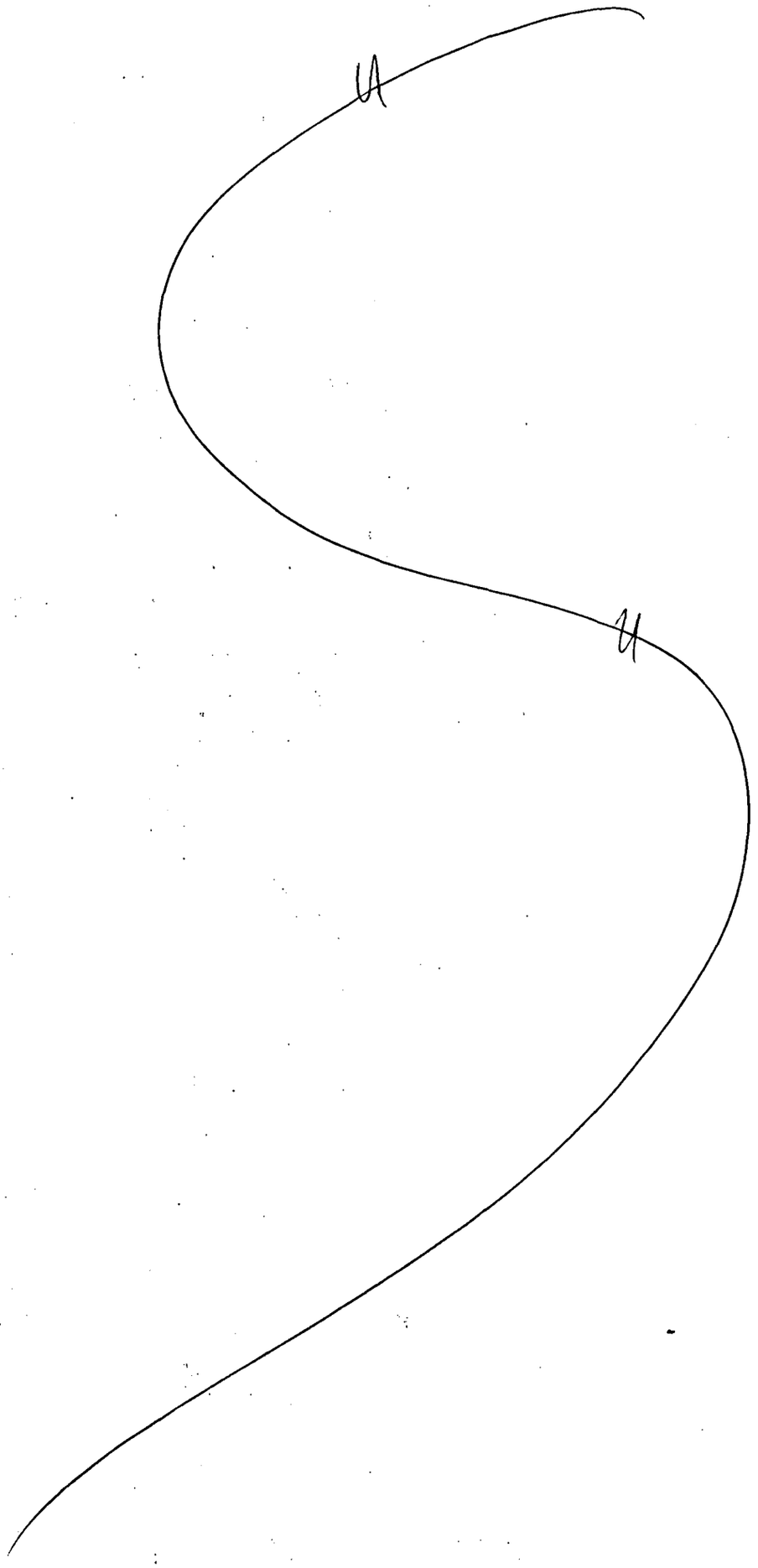

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 11 .....

Em 20 / 02 / 97

(a) .....

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-0089 de 1996 20.02.97 (a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - SR. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quadros, lider do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

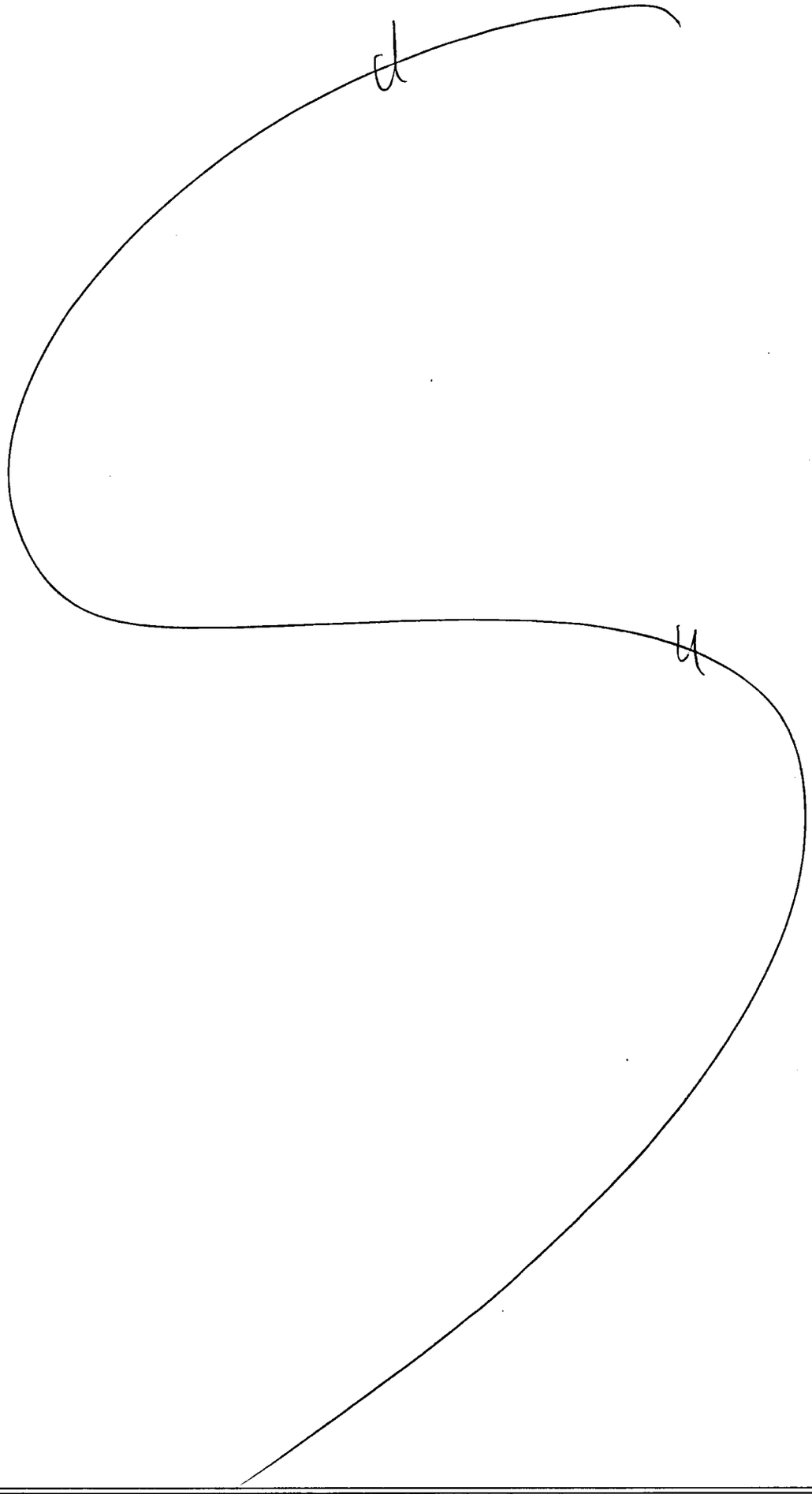

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 12 .....

Em 20 / 02 / 97

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0056/1997

DEFERIDO
06 FEV. 1997
PRESIDENTE

Folha n.º 12 de proc.
n.º 01-0089 de 1996
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

REQUERIMENTO D

Solicito o desarquivamento dos Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

- PDL - 22/96 OK
- PDL - 24/96 OK
- PDL - 37-96 OK
- PDL - 109/96 OK
- PLO - 3/95 OK
- PLO - 6/95 OK
- PLO - 3/96 OK
- PL - 586/95 OK
- PL - 663/95 OK
- PL - ~~709/95~~
- PL - 711/95
- PL - 715/95
- PL - 716/95 OK
- PL - ~~729/95~~
- PL - ~~759/95~~
- PL - 782/95
- PL - 838/95
- PL - 1000/95 OK
- PL - 1013/95
- PL - 12/96 OK
- PL - 89/96 OK
- PL - 93/96 OK
- PL - 308/96 OK
- PL - 343/96
- PL - 439/96
- PL - 455/96 OK
- PL - 528/96 OK
- PL - 633/96 OK
- PL - 635/96 OK

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

ANA MARIA QUADROS
Vereadora

06 FEV 1997

Roberto Tripoli
Vereador 00/PSDB

Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

folha n.o 13 do proc.
n.º 89 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	3	dagmar	48 extra	04 12 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

47. PL 089/96, Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB)

Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno.

Fase: discussão e votação únicas do Parecer 740/96 da Comissão de Constituição e Justiça.

(ILEGALIDADE - RECURSO 57/96)

Em apenso PL 1025/97 do Vereador Paulo Frange.

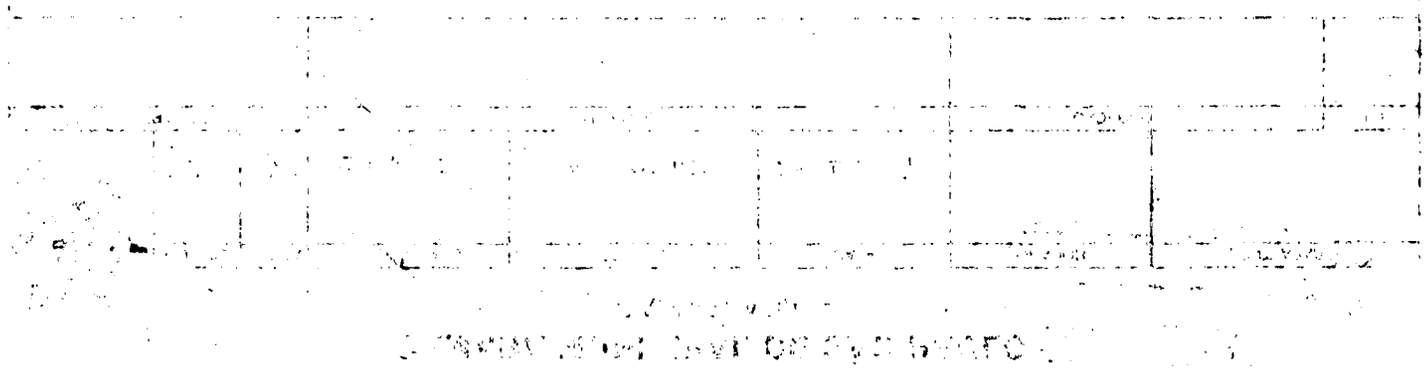

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	4	dagmar	48 extra	04 12 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o Recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte. 48

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 15 -

do processo nº 01-89 de 1996 (a) CPA

À Comissão de Adm. Pública

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 48ª. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

05.12.97

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.L.

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 09.12.97 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador José Amorim
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admnistração Pública
9/12/97.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 16

Em 18 / 12 / 97

(a) .....

Folha nº 16 do proc
Nº 89 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1602/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 89/96

De autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, o projeto de lei 89/96 visa determinar que todas as creches municipais deverão funcionar também no período noturno.

Dispõe, outrossim, que por período noturno entenda-se o horário que vai das 18,00 às 6,00 horas do dia seguinte.

Segundo a justificativa, inúmeros trabalhadores exercem suas funções no período noturno ou ainda freqüentam cursos de capacitação profissional nesses horários. No entanto, esclarece a Nobre Vereadora, os trabalhadores que possuem filhos pequenos encontram mais uma dificuldade a enfrentar diariamente, além das desgastantes jornadas noturnas de trabalho e/ou de estudos, a qual se traduz na inexistência de creches públicas que funcionem nesses períodos.

Diante de tais fatos, propõe a presente propositura com vistas a assegurar esse legítimo direito aos trabalhadores da cidade de São Paulo.

A par do exposto, entendemos que a matéria está revestida de elevado interesse público não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4.12.97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4107/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 12 / 1997
página 38 coluna 01
Conferido

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/12/97

101-118-2

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/12/97 as 14:30 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vergador Henrique Pacheco
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
18/12/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL D[illegible]
SEGUE(M) junt[illegible]
pado(s) sob n.º 17
a 16/02/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 89 de 1996
Funcionário

PARECER Nº RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/96

Encaminhe-se relatório.
Em, 12/02/98

PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa determinar que todas as creches municipais deverão funcionar também no período noturno.

Define a propositura como período noturno o horário que vai das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98.

Presidente - (contrário)

Relator (contrário)

RELCOM 2025/98

A A.T.M.
Em, 12/02/98

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

Folha n.º 18 do proc.
n.º 89 do 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
1	1	Vera	74a. s.e.	14.10.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

18 "PL 89/96, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB). "Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno."Fase da discussão: 1a. Em apenso PL 1025/97, do Vereador Paulo Frange."

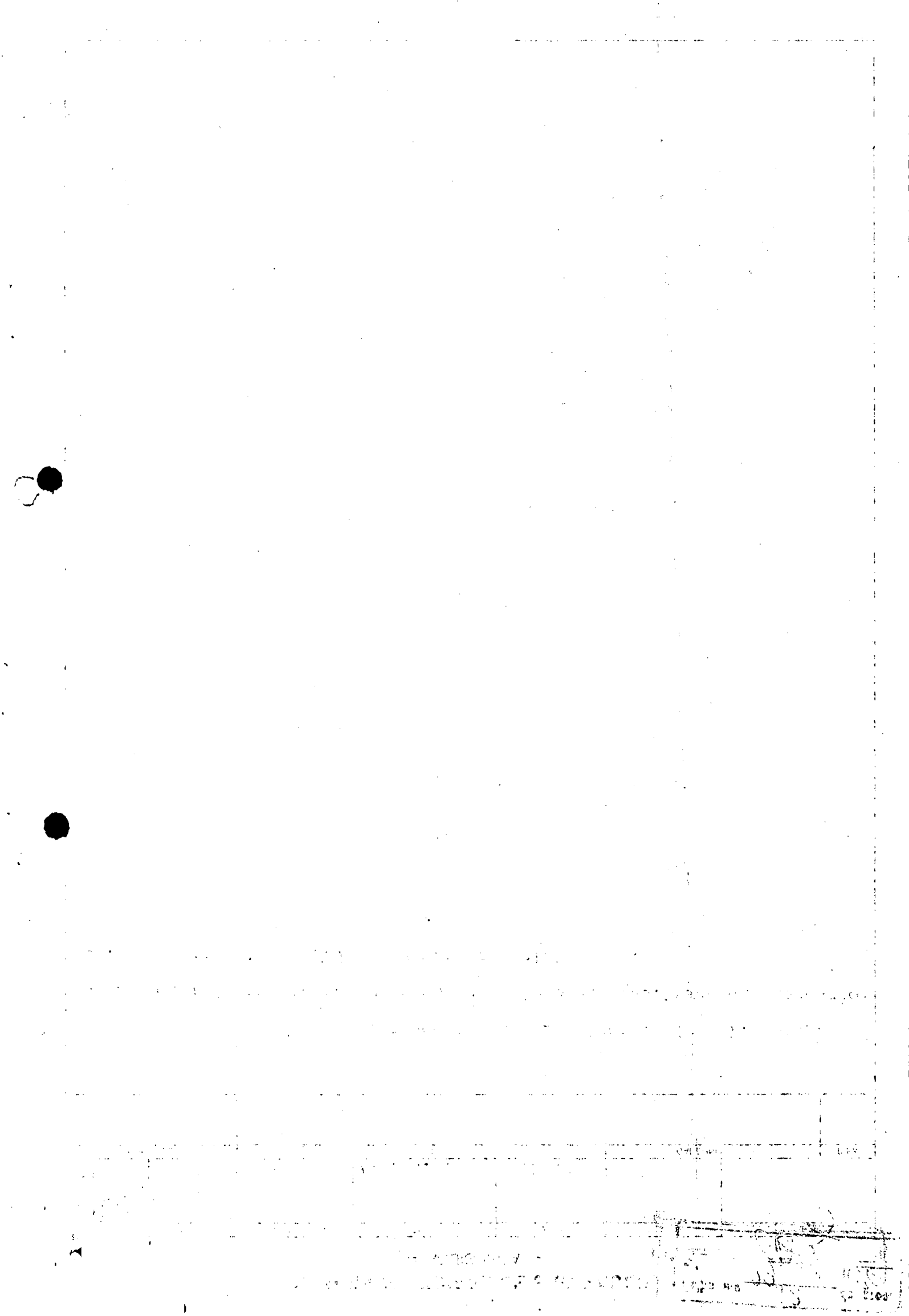

Folha nº 19 do proc.
nº 82 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2		74ª Extra	14/10/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

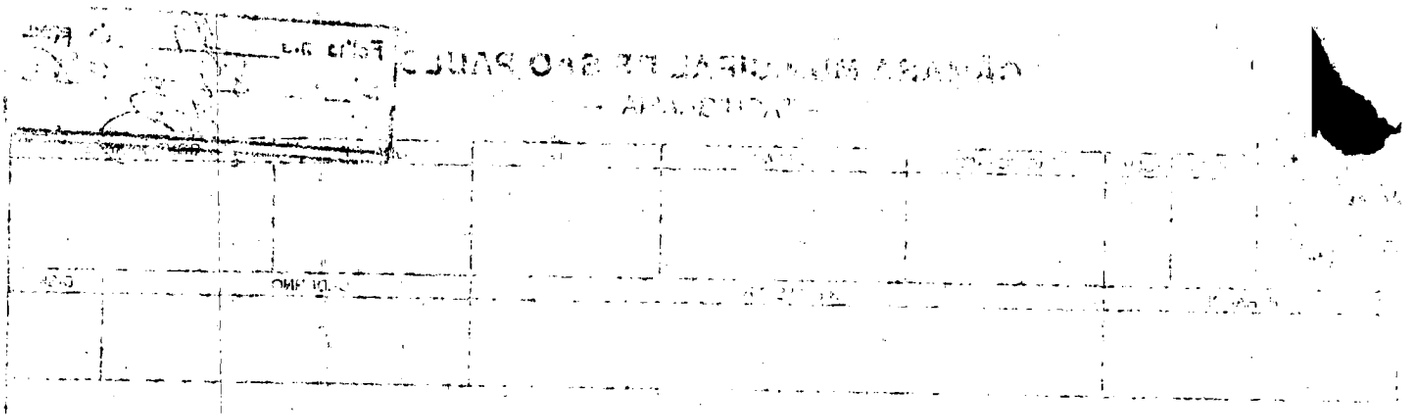

Folha n.º 20 do proc.
nº 89 de 1996

RODÍZIO:/FOLHA:5/TAQUÍGRAFO:dalva/SESSÃO 88SE: /DATA:10.03.99

1- PL 89/96, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB) Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno. Fase da discussão:2ª Em apenso PL 1025/97, do Vereador Paulo Frange.

Folha n.º 21 do proc.
n.º 89 de 1996

O SR, PRESIDENTE (Armando Mellão - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 89 de 19 96, 11, 03, 99 (a)

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO EM LEG. 3
18/03/99
15:05

Sr. Orlando,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

11/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/03/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ... juntado(s) ... nesta data, ... documento(s) ... e papel para informação, rubricado(s) ...

sob folha(s) ... nº 23 a 27

Em 09/04/99

(a) Nelson

Folha n.o 23 do proc.
n.o 89 de 1996
O funcionário Nilson

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0060/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 89/96, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, dispondo sobre o funcionamento das creches no período noturno.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

18 - OF-LEGI
OFICIO N.0060/1999

Folha n.o 24 do proc.
n.o 89 de 1996
O funcionário Tubon

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 89/96). (Ver. Ana Maria Quadros). Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado que todas as creches municipais, deverão funcionar também no período noturno. Parágrafo único - Por período noturno entenda-se o horário que vai das 18 horas às 6 horas do dia seguinte. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertelli, Subdiretor Técnico Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm

Folha n.o 25 do proc.
n.o 89 de 1996
O funcionário Tulson

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as creches municipais, deverão funcionar também no período noturno.

Parágrafo único - Por período noturno entenda-se o horário que vai das 18 horas às 6 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de março de 1999.

O Presidente,

okm

Folha n.o 06 do proc.
n.o 89 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **60/99** , de **16/03/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **89/96** , de autoria **da Ver. Ana Maria Quadros.**

RECEBI EM:
22/03/99

Anexo:

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

CÓD. 0353

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 89 de 1996 09 04 99 (a) Nelson

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de **Veto Total** ao presente projeto, de acordo com o Of. ATL nº 40, de 07 de abril de 1999.

08/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 ..... nº 28 - 32 .....

Em 09 / 04 / 99

(a) Jolanda

folha nº 28 do proc.
nº PL 89 de 1996

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de ABRIL de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 040/99

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 ABR 1999
Const. e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0041/1999

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 7/4/99
às 16:45 horas

ACEITO O VETO
06 MAR 2002
Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0060/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 89/96.

De autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, a medida em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de todas as creches municipais no período noturno, mais precisamente das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Sem embargo dos nobres propósitos que nortearam sua autora, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

A propositura, interfere na organização administrativa e na forma de prestação dos serviços públicos inerentes às atividades das creches municipais, ao determinar o funcionamento de tais equipamentos no horário noturno, redundando no atendimento das crianças praticamente durante as 24 horas do dia.

A medida, desse modo, acabou por produzir normas de cunho nitidamente administrativo, compreendendo a organização, o funcionamento e a forma de gestão das creches municipais, que necessariamente levarão à ampliação do quadro de pessoal e à geração de despesas não previstas orçamentariamente.

A iniciativa de normas voltadas ao disciplinamento de tais matérias escapa totalmente às competências conferidas ao Poder Legislativo, vez que exclusivamente afeta ao Executivo.

Com efeito, estabelece a Lei Orgânica desta Comuna que:

EDIÇÃO DE ANAIS
07 ABR 1999
- DT. 10 -
SGM - 002 - DGM

Folha nº 29 do proc.
nº PL 89 2/o 1996

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

Nesse mesmo sentido, os artigos 69, incisos X e XVI, e 70, incisos IV e XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa prerrogativa exclusiva do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre matéria orçamentária, bem como a respeito da estrutura, da organização e do funcionamento da administração municipal, em geral, e das Secretarias Municipais, em particular.

A propositura em apreço, a um só tempo, afronta, como anteriormente demonstrado, a todos os dispositivos mencionados.

Resta claro, destarte, que a medida em tela caracteriza ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando, assim, transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Lei Orgânica deste Município.

Aliás, outro não é o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa que, ao pronunciar-se sobre o Projeto de Lei n.º 89/96, ora discutido, postou-se pela sua ilegalidade, uma vez que "a medida invade iniciativa privativa do Prefeito para projetos de lei que disponham sobre os serviços públicos e a organização administrativa do Município, prevista no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município", consoante publicação inserta no Diário Oficial do Município, de 27 de abril de 1996.

A par das razões de ordem legal aduzidas, há que se apontar que a medida revela-se contrária ao interesse público.

A propositura, além de onerosa, pode ocasionar desperdício de recursos públicos, caso seja implantada e não haja uma demanda que justifique tal procedimento, na medida em que a Administração estará alocando recursos financeiros, físicos e humanos, que não serão necessariamente utilizados, ante a escassez de estudos a justificar sua efetiva implementação.

Além disso, em um momento em que o mundo contemporâneo clama pelo fim da institucionalização excessiva no atendimento às crianças, o projeto em

Folha n.º 30
PL 89 3 de 10 96

questão mostra-se como verdadeiro retrocesso, pois discute-se até que ponto é válido o atendimento noturno de crianças, visando suprir supostamente uma deficiência real, posto que tal modalidade de assistência pode acabar gerando outras demandas para crianças que poderiam delas prescindir, se ao abrigo de sua família no período noturno.

Acresça-se que normas como a proposta pela nobre autora do projeto, elaboradas com pouco apuro técnico, podem gerar situações exatamente contrárias aos objetivos que nortearam sua elaboração. Neste caso, tudo leva a crer a existência do risco de que haveriam crianças freqüentando a creche por 24 horas, desobrigando suas famílias a assumirem suas responsabilidades com a educação de seus filhos, com conseqüências bastante danosas.

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto ao projeto aprovado, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de São Paulo, além de caracterizar-se como contrário ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/msmrp

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0060/1999

Folha n.º 31 do proc.
nº PL 89 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 89/96). (Ver. Ana Maria Quadros). Dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado que todas as creches municipais, deverão funcionar também no período noturno. Parágrafo único - Por período noturno entenda-se o horário que vai das 18 horas às 6 horas do dia seguinte. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário. Eu, ORLANDO OCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZILSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº PL 89 de 19 96 09 04 99 (a) Jolanda

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total

09/04/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/4/99 às 16:20hs.

Ao Nobre Vereador Eder Sadi
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de maio de 1999

Presidente

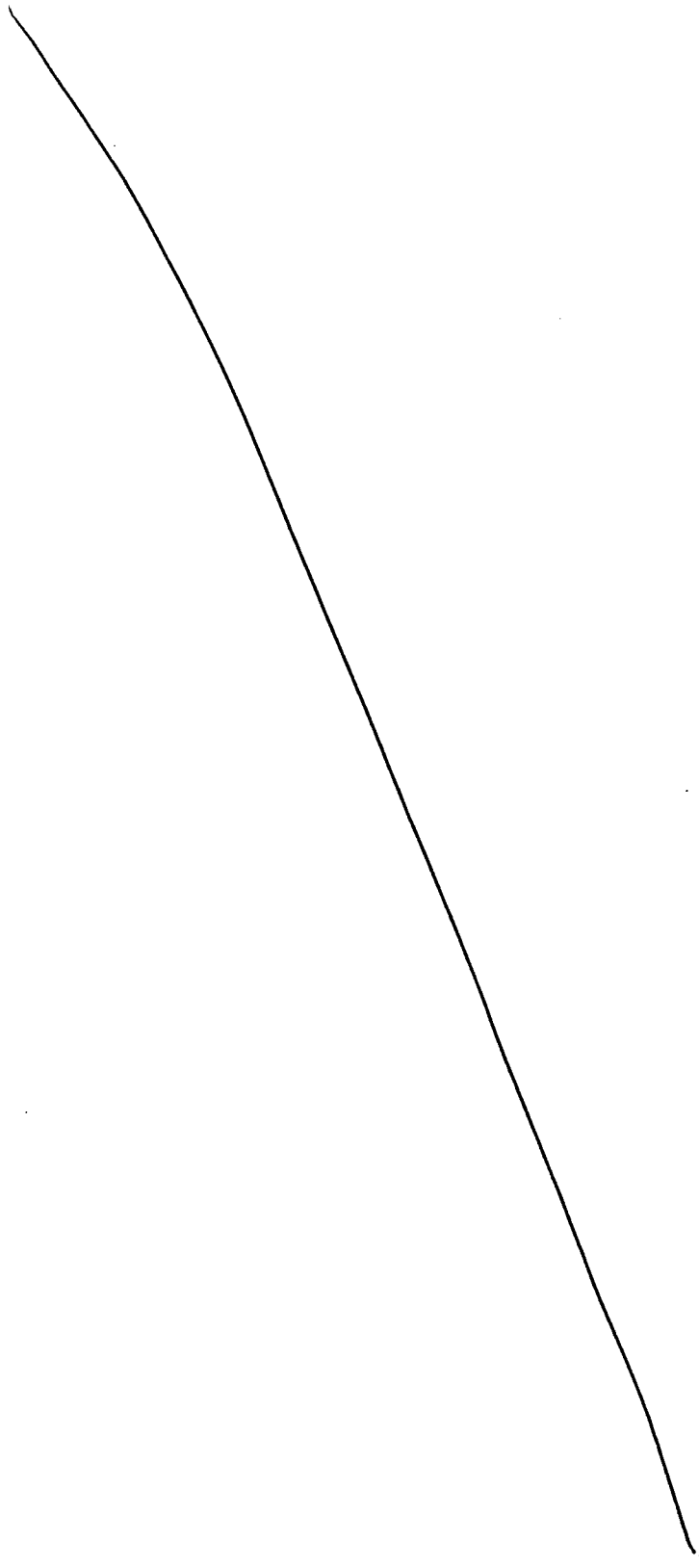

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 33

Em 19 / 04 / 99

(a) .....

PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário

Folha nº 33 do proc.
Nº. 89 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PL 089/96
14/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa dispor sobre o funcionamento de creches no período noturno.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela ilegalidade da propositura, a qual foi rejeitada por decisão do Plenário, na 48ª Sessão Extraordinária, de 4 de dezembro de 1997.

As ilustres Comissões de Administração Pública e Finanças e Orçamento se manifestaram a favor da propositura.

Na 88ª Sessão Extraordinária, de 10 de março de 1999, o projeto foi aprovado. Enviado à sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito, em síntese, que a propositura interfere na organização administrativa e na forma de prestação dos serviços públicos inerentes às atividades das creches municipais; que a iniciativa de tais matérias escapa totalmente às competências conferidas ao Poder Legislativo, eis que exclusivamente afeta ao Executivo; que a medida caracteriza ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando, assim, transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes.

Com efeito, de acordo com o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Sr. Prefeito apresentar projetos que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Portanto, bem considerados os argumentos expendidos de ordem jurídica, assiste razão ao Sr. Chefe do Executivo.

Assim sendo, opinamos
PELA ~~MANUTENÇÃO~~ DO VETO

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 18/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

EM CONTRÁRIO
~~De acordo~~ para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

ecsa/mpl0089-6

A A. T. M.
Em 01 / 07 / 99

p/ Marlene de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação / documento rubricado sob
fôlha n.º 34 / 07 / 03 / 02 a) A

a
36

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

34 proc.
nº 01-89 de 20 96

Denise A. Tarcuye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:**129**	TAQ.:Dalva	SESSÃO:122SO	
ORADOR:,			DATA: 06-03	***SEM***
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"04. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 89/96, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB), que dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno. (DOCREC-41/99)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a inversão.

Passemos à discussão e votação do voto total ao item 89/96. A votos. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra os Vereadores Havanir Nimtz, Ricardo Montoro e Paulo Frange.

Folha nº 35 do proc.
nº 01-89 de 20 96
Denise R. Tanquye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:**130**	TAQ.:Dalva	SESSÃO:122SO	
ORADOR:,			DATA: 06-03	***SEM***
REVISÃO				

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero consignar meu voto contrário ao projeto de lei sobre funcionamento das creches no período noturno.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, consigne-se os votos contrários da Bancada do PSDB tendo em vista que há projeto de lei, de autoria do Vereador João Antonio, que trata do mesmo tema.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, da mesma forma, registrem-se os votos contrários da Bancada do PTB.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Consignados os votos contrários das Bancada do PSDB e do PTB e da Vereadora Havanir Nimtz, está aprovada a manutenção do veto. Arquive-se o projeto.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-89 de 1996 07 / 03 / 02 (a) [illegible]
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SRª. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito na 122ª Sessão Ordinária, de 6 de março do corrente, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

07/03/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
08 / 03 / 02
18h 25m
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Tecnico de Direçao IV

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo informando a manutenção do veto total.

11/03/2002

ROSMARI CURY [illegible] DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/03/2002

Paula Kawa
Oficial Legisla[illegible]

CÓD. 0233

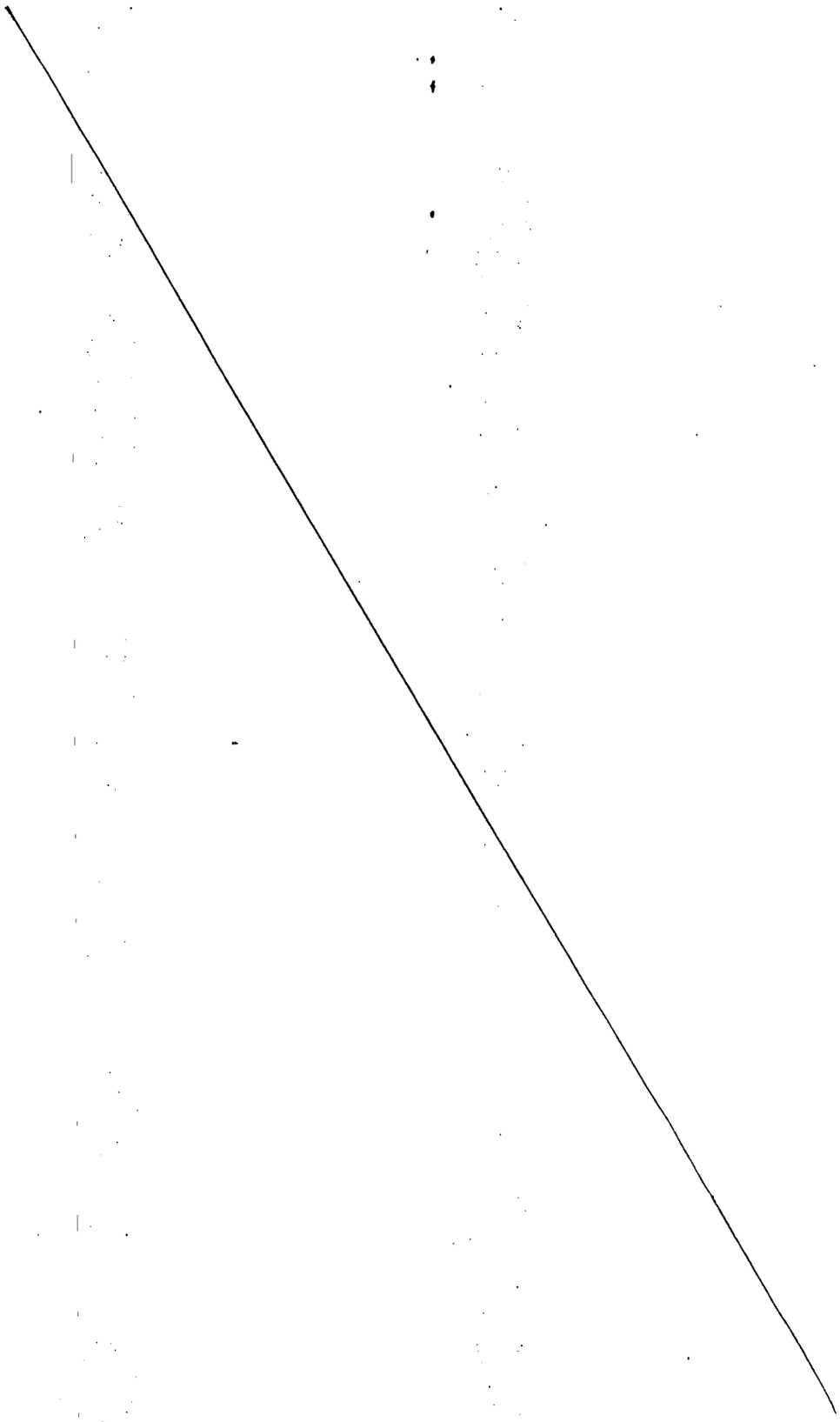

SEGUE ..... juntado ... 5 ... nesta data, ... documento ... 5 ... e papel para informação, rubricado ... 5 ...

sob folha ... 5 ... nº ... 37 a 39 .....

Em ... 18 ... / ... 03 ... / ... 02 ...

(n) ..... KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA .....

Assistente Judiciário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do proc
Nº 89 de 1996
O funcionário
NATHYA REGINA MOREIRA DE SOUSA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 12 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0095/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 06 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o funcionamento das creches no período noturno - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 40, de 07 de abril de 1999, referente ao PL nº 89/96, de autoria da Verª. Ana Maria Quadros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/pk

Folha n.º 38 do proc
Nº 89 de 1996
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 0095/2002, de 12/03/02, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 89/96, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros.

RECEBIDO
SGM/ATL
13/03/02

Oficial de
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 39 ≠ V

do processo nº 89 de 19 96 18 / 03 / 02 (a) Kay

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

AO

DT.94 - Senhora Chefe.

Para arquivar.

18.03.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 20-2-1997

Arquivado novamente em 19-3-2002

C/ 39 Fls. º O Funcº

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....